



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

I

Série

Número 124

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2024

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, Freguesia do Faial - Santana”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 610/2024

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos, localizados ao sítio de Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 104 e 105 secção “BK” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob os n.ºs 8072 e 6662, bem como aprova a minuta do contrato de compra e venda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2024

Autoriza a expropriação, pelo valor global de 65.767,50 € das parcelas de terreno n.º 35/1 YY e 70/YÝ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos”, bem como aprova a minuta de escritura de expropriação amigável e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2024

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de 14.753,70 € da parcela de terreno n.º 3, da planta parcelar da obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, freguesia do Faial – Santana”, bem como aprova a minuta de escritura de aquisição e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2024

Autoriza a expropriação, pelo valor global de 2.520,00 € da parcela de terreno n.º 76, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro – Ponta do Sol”, bem como aprova a minuta de escritura de expropriação amigável e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 614/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 615/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação, no montante que não excederá os 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 616/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção regional de Desporto para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2023/2024, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 247.447,44 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 617/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio à organização de eventos e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 57.219,86 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 618/2024

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 7/2021, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no sentido de introduzir as alterações necessárias e decorrentes da aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, às respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas, nas vertentes de lar e residência para idosos, e centro de dia, que já dispõem de quantitativos padrão definidos, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como o ajustamento da comparticipação financeira atípica da resposta social casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2024****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, Freguesia do Faial - Santana”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 609/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, Freguesia do Faial - Santana”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que o desenvolvimento competitivo e sustentado da economia regional deve evoluir na direção do aprofundamento das cadeias de valor de um conjunto seletivo de domínios prioritários, segundo as escolhas da Estratégia Regional de Especialização Inteligente;

Considerando que o segmento de empresas, em setores de alta e média-alta tecnologia, por sua vez, registou um aumento do número de empresas e a duplicação do pessoal ao serviço;

Considerando que o domínio de intervenção de interface com a iniciativa empresarial privada, afigura-se crucial para promover o desenvolvimento económico regional e deve beneficiar da combinação de três vertentes-chave de atuação das políticas regionais, nomeadamente a qualificação dos espaços de acolhimento empresarial, promovendo efeitos de ordenamento, correção de assimetrias e o desenvolvimento mais equilibrado do território, através de intervenções nos parques empresariais e outras infraestruturas que potenciem a atração de empresas e investimentos, estimulando a dinamização das economias locais;

Considerando que são essenciais políticas de estímulo ao investimento empresarial e de reforço da competitividade, para melhorar as condições de financiamento da economia e promover a mudança do perfil de especialização;

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas dirigidas à correção das assimetrias regionais, conjugando estratégias transversais e integradas de promoção da coesão e de reforço de competitividade, com especial atenção para a valorização da Região Norte de mais baixa densidade, através da promoção de medida de atração de investimento, de diversificação e qualificação do tecido produtivo, associadas ao estímulo da capacidade empreendedora e empresarial, do aproveitamento do potencial endógeno e da promoção da fixação de pessoas;

Considerando a necessidade de criar programas de incubação e de aceleração, projetos de empreendedorismo tecnológico, e produtos diferenciadores que exigem a expansão de infraestruturas adequadas que permitam alavancar as empresas no seu desenvolvimento e cuja necessidade é agravada pela insuficiente cobertura territorial de estruturas de apoio à competitividade, à incubação e aceleração de empresas de base tecnológica e ao acolhimento empresarial;

Considerando que a freguesia do Faial, concelho de Santana, possuiu todas as condições para acolher, desenvolver e dinamizar um espaço multiusos que possibilite a instalação de um Centro de Acolhimento Empresarial que contribua para

corrigir as assimetrias regionais, promover a fixação da população naquele território e, simultaneamente, captar e atrair empresas e pessoas para o concelho;

Considerando que o Centro de Acolhimento Empresarial, a ser construído e dinamizado pelo Governo Regional, deverá ser um instrumento pioneiro da política pública, com capacidade para dinamizar e implementar medidas de desenvolvimento na Região Norte, em articulação com os agentes do território, nomeadamente o Governo Regional, as Câmaras Municipais, as empresas e as associações de desenvolvimento local, a Universidade da Madeira, a Startup Madeira, a ARDITI, entre outros;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra do “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, Freguesia do Faial - Santana”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Residenciais de Densidade 1”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que o imóvel identificado e assinalado no anexo I e delimitado na planta parcelar que define o limite da área a expropriar, se encontra em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação do bem imóvel, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificado nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelo mesmo ser necessário à execução da obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, Freguesia do Faial - Santana”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra do Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, Freguesia do Faial – Santana
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e dos proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados			Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
1	José Dionísio de Freitas Henrique	Estrada do Tujal, n.º 93, Lombo do Lourenço	9230-059 Faial	269	008	Faial Santana	990,00

ANEXO II

"OBRA DE PROJETO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL, FREGUESIA DO FAIAL - SANTANA"
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 610/2024**Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos, localizados ao sítio de Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 104 e 105 secção “BK” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob os n.ºs 8072 e 6662, bem como aprova a minuta do contrato de compra e venda.

Texto:

Resolução n.º 610/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos localizados ao sítio de Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e município de Câmara de Lobos;

Considerando que os imóveis em referência revestem um carácter excedentário e já não se revelam necessários à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor das aquisições dos imóveis foram fixados em 430,00 € (quatrocentos e trinta euros) e 280,00 € (duzentos e oitenta euros), respetivamente, no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pela Sua Excelência o Senhor Secretário das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo aos valores dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de quinze metros quadrados e dez metros quadrados, prédios rústicos localizados ao sítio de Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 104 e 105 secção “BK” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob os números 8072 e 6662.
2. Autorizar a celebração, com as senhoras, Liliana da Silva Gomez, Lisette Eugénia da Silva Gomez e Maribel da Silva Gomez do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 430,00 € (quatrocentos e trinta euros) e 280,00 € (duzentos e oitenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2024**Sumário:**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de 65.767,50 € das parcelas de terreno n.º 35/1 YY e 70/YY, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos”, bem como aprova a minuta de escritura de expropriação amigável e mandata o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Texto:

Resolução n.º 611/2024

Considerando que a obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1373/2022, de 28 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 65.767,50 € (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno n.º 35/1 YY e 70/YY, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Tibúrcio Vítor Ferreira dos Santos casado com Rita Maria dos Reis Azevedo Santos e Fátima Maria Ferreira dos Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2024

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de 14.753,70 € da parcela de terreno n.º 3, da planta parcelar da obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, freguesia do Faial – Santana”, bem como aprova a minuta de escritura de aquisição e manda o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Texto:

Resolução n.º 612/2024

Considerando a execução da obra de “Projeto do Centro de Acolhimento Empresarial, freguesia do Faial – Santana”;
Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.753,70 € (catorze mil, setecentos e cinquenta e três euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 3, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Ana Trindade de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2024

Sumário:

Autoriza a expropriação, pelo valor global de 2.520,00 € da parcela de terreno n.º 76, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro – Ponta do Sol”, bem como aprova a minuta de escritura de expropriação amigável e manda o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Texto:

Resolução n.º 613/2024

Considerando que a obra de “Reconstrução da ER 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro – Ponta do Sol” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1192/2023, de 23 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.520,00 € (dois mil e quinhentos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 76, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fátima Mónica Soares Vieira de Sousa e mulher Maria Lizeta Barradas de Sousa Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 614/2024

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional.

Texto:

Resolução n.º 614/2024

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Gabinete do Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 615/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação, no montante que não excederá os 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 615/2024

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia adotou como Visão contribuir para elevação do nível geral de qualificação dos Madeirenses e Porto-santenses, constituindo-se o núcleo central, mas não exclusivo, desse processo, em ordem a concorrer para que a todos seja possível a aquisição de competências úteis e duradouras, suscetíveis de os colocar em posição favorável para enfrentar os desafios dos diferentes ciclos de vida que têm pela frente;

Considerando que propôs como meta elevar a Qualidade do Ensino Regional em todas as suas formas e valências, elegendo o conhecimento, a formação e a qualificação como fatores de dinamização económica e coesão social;

Considerando que pretende, igualmente, intensificar a disponibilidade dos suportes tecnológicos de apoio à Comunidade Educativa;

Considerando que esta pretensão é tanto mais reforçada por vivermos numa Sociedade da Informação, onde a comunicação é fundamentalmente feita através das novas tecnologias, as quais têm uma grande importância na vida das pessoas, invadindo todas as vertentes do quotidiano, nomeadamente a área da Educação, a área profissional e do lazer;

Considerando que a criação das Tecnologias de informação e Comunicação (TIC), nos anos 90, tiveram como objetivo principal melhorar a comunicação e a informação entre as pessoas;

Considerando que na Educação as TIC possibilitam uma melhor aprendizagem por parte da comunidade educativa, designadamente, dos alunos e, um melhor ensino dos professores quando se recorre, por exemplo, ao computador, Internet ou quadros interativos e ao ensino a distância, componente síncrona e assíncrona;

Considerando, por outro lado, que a crise pandémica que atravessámos reforça a aposta de dotar os intervenientes da área da Educação de instrumentos que os possibilitem ensinar e aprender através de tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira” tem como missão potenciar o uso transversal das Tecnologias de Informação na formação ao longo da vida contribuindo para a valorização dos seus parceiros;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos, “workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que esta Associação pretende implementar um projeto de Informática, nos períodos de férias escolares, para crianças que normalmente não têm acesso a Tecnologias de informação e Comunicação, de forma a fornecer ferramentas que permitam melhorar o desempenho escolar e propiciar estratégias de organização e planeamento de estudo;

Considerando que pretende, ainda, implementar projetos de informática e competências na área de empregabilidade para jovens e promover uma cidadania inclusiva e digital;

Considerando que o desempenho da “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projetos de cariz educacional e social, aconselha a que o seu trabalho prossiga.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional nº 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 € (vinte mil euros) a processar numa única prestação.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos até 31 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42412419, classificação económica D.04.07.01.VN.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52412389.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 616/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção regional de Desporto para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2023/2024, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 247.447,44 €.

Texto:

Resolução n.º 616/2024

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem diversas intervenções, entre as quais deslocações das seleções regionais em representação da RAM;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Futebol da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Futebol da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 247.447,44 € (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	143 754,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo	61 741,44 €
Deslocações Seleções Regionais	41 952,00 €
TOTAL.....	247 447,44 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.I0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408766.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 617/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio à organização de eventos e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 57.219,86 €.

Texto:

Resolução n.º 617/2024

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo

- 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio à organização de eventos e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Amigos do Basquete uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 57.219,86 € (cinquenta e sete mil, duzentos e dezanove euros e oitenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:
- | | |
|-----------------------------------|-------------|
| Competição Regional..... | 37 574,22 € |
| Eventos Desportivos | 3 837,86 € |
| Infraestruturas Desportivas | 15 807,78 € |
| TOTAL | 57 219,86 € |
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408901.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 618/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 7/2021, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no sentido de introduzir as alterações necessárias e decorrentes da aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, às respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas, nas vertentes de lar e residência para idosos, e centro de dia, que já dispõem de quantitativos padrão definidos, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como o ajustamento da comparticipação financeira atípica da resposta social casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.

Texto:

Resolução n.º 618/2024

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho Governo Regional n.º 570/2021, de 21 de junho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, com vista ao financiamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, nas vertentes de lar e residência para idosos, centro de dia e casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, que, em 2024 se fixa no valor máximo de 78.411,84 €/mês, montante este que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Governo Regional n.ºs 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro, (desagravado do adiantamento de 30% pago em 2023, da atualização de 9,6% no que concerne às estruturas residenciais para pessoas idosas, e 6% no respeitante às restantes respostas sociais, referente a 2024, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 1503/2023, de 29 de dezembro);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de junho de 2021, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que o anterior compromisso plurianual inerente a este acordo foi autorizado pelas entidades competentes, nos termos da Portaria n.º 307/2021, de 11 de junho da então Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na redação atual, a necessidade de se inverter a tendência de crescimento dos acordos na modalidade atípica, e se refundar o modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, com a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão, com base numa transição progressiva e sustentável de acordos de cooperação na modalidade de apoios atípicos para acordos de cooperação na modalidade de apoios típicos, cujo mecanismo de convergência e aproximação possa garantir a estabilidade e equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário;

Considerando que, com vista a acautelar essa situação, impõe-se usar o momento da avaliação da renovação da cooperação para proceder à sua revisão de forma a efetuar os ajustes que se afigurem necessários, com a possibilidade da aplicação do

modelo de financiamento padrão aos acordos de cooperação, cujas respostas sociais já disponham de valor padrão aprovado, o que acontece, no caso em particular, nas respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, nas vertentes de lar e residência para idosos, e centro de dia;

Considerando ser do interesse do ISSM, IP-RAM proceder à revisão do acordo em causa, com fundamento na natureza e reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida, com efeitos reportados a 1 de junho de 2024 e até 31 de maio de 2027.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 16.º, 18.º a 26.º, 41.º a 44.º e 50.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 7/2021, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, no sentido de introduzir as alterações necessárias e decorrentes da aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, às respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas, nas vertentes de lar e residência para idosos, e centro de dia, que já dispõem de quantitativos padrão definidos, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como o ajustamento da comparticipação financeira atípica da resposta social casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.
2. Atribuir, no âmbito da mencionada Adenda ao Acordo Atípico n.º 7/2021, uma comparticipação financeira mensal, no valor de 103.456,36 € destinado ao financiamento do funcionamento das seguintes respostas sociais:
 - 2.1. Estrutura residencial para pessoas idosas (lar para idosos): 63.329,56 €/ mês, correspondente ao quantitativo padrão por utente aprovado para uma estrutura residencial de idosos, que se enquadra na alta dependência (1.292,44 €), multiplicado pelo número de utentes a contratualizar (49), ao abrigo da Resolução n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual;
 - 2.2. Estrutura residencial para pessoas idosas (residência para idosos): 15.950,76 €/ mês, correspondente ao quantitativo padrão por utente aprovado para uma estrutura residencial de idosos, que se enquadra na baixa dependência (802,03 €), acrescida da majoração, por via da receita, no valor de 337,31 €, uma vez que a ocupação das vagas nesta resposta social é totalmente pública, resultando num quantitativo padrão de 1.139,34 €, o qual é multiplicado pelo número de utentes a contratualizar (14), ao abrigo da Resolução n.º 650/2023, de 22 de junho, na sua redação atual;
 - 2.3. Centro de dia: 3.682,26 €/ mês, correspondente ao quantitativo padrão por utente aprovado para um centro de dia acoplado a outra resposta (204,57 €), multiplicado pelo número de utentes a contratualizar (18), ao abrigo da Resolução n.º 650/2023, de 22 de junho, na sua redação atual, com a redução de 40% prevista no n.º 2.12 da mesma (204,57 € = 340,95 € x 60%);
 - 2.4. Casa de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica: 20.493,78 €/ mês, correspondente ao défice de funcionamento da resposta social.
3. Aprovar a minuta de Adenda ao Acordo de Atípico n.º 7/2021, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A celebração da Adenda em causa produz efeitos reportados a 1 de junho de 2024.
5. A despesa decorrente da referida Adenda, para o ano económico de 2024, no valor de 724.194,52 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM, e o respetivo cabimento e compromisso encontra-se registado no correspondente sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) com os n.ºs de cabimento 2824003130, 2824003124, 2824003127 e 2824003131 e os n.ºs de compromisso 2924003101, 2924003095, 2924003098 e 2924003102.
6. A assunção do correspondente compromisso plurianual para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 1.241.476,32 €, 1.241.476,32 € e 517.281,80 €, respetivamente, será suportado pela rubrica orçamental com classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações adequadas a inscrever nos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924003149, 2924003150, 2924003151 e 2924003152 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 092024/2024.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)